

Estado de Rondônia
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 2119/GAB/PM/JP/2013, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimento dos recursos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná/RO, e da outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na redação da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, que estabelece a necessidade dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS de criar um Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos;

Considerando que compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no §1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011, acrescido pelo art. 2º da Portaria MPS nº 170/2012, e

Considerando solicitação do Senhor Evandro Cordeiro Muniz, Diretor/Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - RPPS, cujo órgão gestor é o Fundo de Previdência Social - FPS.

Art. 2º O Comitê de Investimentos tem por objeto auxiliar no processo decisório, com o objetivo de analisar e propor estratégias de investimentos conforme a Política de Investimentos e a legislação vigente.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será assim constituído:

I – um representante do Fundo Municipal de Previdência;

II – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – um representante da Procuradoria-Geral do Município;

IV – um representante do Setor de Contabilidade do Município ou do FPS;

V – um representante do Conselho Municipal de Previdência.

~~§1º O Representante FPS deverá ser seu diretor/presidente que será membro natural e com lugar fixo no Comitê de Investimentos.~~

§1º O Diretor/Presidente não poderá em hipótese alguma fazer parte do Comitê de Investimento dos recursos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná/RO. [\[Redação dada pelo Decreto n. 8634, de 2017\]](#)

§2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º O Comitê de Investimentos se reunirá mensalmente para acompanhar e analisar os investimentos do RPPS, auxiliando a autarquia municipal na execução das políticas de investimentos.

§1º Os membros do Comitê de Investimento, que não comparecerem à reunião e não justificarem por escrito o motivo de sua ausência no dia da reunião ou até 24 horas após, ao Presidente do comitê de Investimentos, em descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão imediatamente substituído, salvo se a ausência decorrer de motivos de força maior. [\[Incluído pelo Decreto n. 6327, de 2016\]](#) [\[Retificado pelo Decreto n. 6471, de 2016\]](#)

§2º Fica assegurado aos membros do Comitê de Investimentos o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião. [\[Incluído pelo Decreto n. 6327, de 2016\]](#) [\[Retificado pelo Decreto n. 6471, de 2016\]](#)

Art. 5º O Comitê de Investimentos se organizará através de Regimento Interno Próprio.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado pelo próprio Comitê de Investimentos sendo aprovado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

JESUALDO PIRES

Prefeito Municipal

Jair Marinho

Secretário Municipal de Administração

[Este texto não substitui o publicado no DOMJP N. 1678, de 11/10/2013](#)